



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

SUMÁRIO

	PÁGINA
CONTRATO Nº 3-678-2017	1
CONTRATO Nº 3-679-2017	10
CONTRATO Nº 3-680-2017	18
CONTRATO Nº 3-681-2017	26
CONTRATO Nº 3-682-2017	34
CONTRATO Nº 3-683-2017	42
CONTRATO Nº 3-684-2017	50
CONTRATO Nº 3-685-2017	58
CONTRATO Nº 3-686-2017	66
CONTRATO Nº 3-687-2017	74
CONTRATO Nº 3-667-2017	82
CONTRATO Nº 3-656-2017	90
CONTRATO Nº 3-657-2017	98
CONTRATO Nº 3-661-2017	106
CONTRATO Nº 3-662-2017	114
CONTRATO Nº 3-663-2017	122
CONTRATO Nº 3-664-2017	130
CONTRATO Nº 3-665-2017	138
CONTRATO Nº 3-666-2017	146

Prefeitura Municipal de
Teixeira de Freitas

CONTRATO Nº 3-678-2017

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E EUGENIO ALMEIDA CHAVES, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, o Sr. Eugenio almeida chaves, inscrito no CPF/MF sob o nº

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

018.762.925-04, portador da Carteira de Identidade nº 13501061-60, residente Rua Liberdade, 319, Bela Vista, Teixeira de Freitas -BA, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara(m) devidamente autorizado(s) de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato prestação de serviços de radiologia junto as Unidades de Saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Unidade Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA), doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

1.2 - O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.

1.3 – Os serviços são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN D	QTDE	VLR UNT	VLR TOTAL
01	Serviço em Radiologia com a função de preparar equipamento, sala de exame e material, prestar atendimento aos clientes, realizando as atividades segundo normas e procedimentos de biossegurança e código de conduta, revelar chapas e filmes radiológicos, zelando pela qualidade das imagens, registrando números, manter os equipamentos na unidade de trabalho organizada, zelando pela conservação e comunicando ao superior eventuais problemas, com equipamento do Contratante. CARGA HORÁRIA 24H SEMANAIS.	SV	01	R\$ 3.086,20	R\$ 3.086,20
VALOR TOTAL				R\$ 3.086,20	
(TRÊS MIL, OITENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).					

1.4 - Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

2.1 – Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:

- a) Usuário ou paciente: são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
- b) Glosa: recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com os RECURSOS PRÓPRIOS;

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

- c) Cartão **SUS**: cartão de identificação do usuário emitido nos Postos de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
- d) Tabela de Procedimentos do SUS: é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
- e) Conta: documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
- f) Fatura: conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 – São obrigações do CONTRATADO:

- a) Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
- c) Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
- d) Estar regularmente habilitado, dentro de sua (s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do SUS, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.
- e) Comunicar a SMSTF, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.
- f) Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- g) Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- h) Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- i) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, N° 2817 | Caderno 14

j) Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

3.2 - O CONTRATADO e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.

3.3 – Ao CONTRATADO cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.

3.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

4. 1 – São obrigações da SMSTF:

a) Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.

b) Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por este expedida(s);

a) Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

5.1 – Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.

5.1.1 – O CONTRATADO é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.

5.1.2 – A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.

5.2 – Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

6.1 – Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela SMSTF serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

6.2 – Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do **SUS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

7.1 – Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por esta expedida (s).

7.2 – Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a (s) fatura (s) correspondente (s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**.

7.3 – A(s) fatura (s) apresentada (s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.

7.4 - O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2

7.4.1 – Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 7.4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.

7.5 - Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.

7.6 – Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.

7.7 - Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.

7.8 – Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

7.9 - O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.

7.10 – O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

8.1 - As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.

8.1.1 - Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 8.1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, alínea **b**.

8.2 - O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.

8.3 – O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.

8.4 - Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:

8.4.1 - Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.

8.4.2 - Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.

8.4.3 - Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 – As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.

9.1.1 – Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.

9.2 – Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:

- a) advertência escrita
- b) “multa-dia”
- c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.
- d) rescisão.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, N° 2817 | Caderno 14

9.2.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.

9.3 – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

9.4 – A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5 – Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTARIA

11.1 - O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$ 3.086,20 (TRÊS MIL, OITENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes no termo de referência.

11.2 - Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

11.3 - O valor de que trata o item 11.1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

ÓRGÃO/UNIDADE:

03.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

2.202 - GESTÃO DAS AÇÕES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2.207 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIRO/PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIRO/PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.

12.1.1 - No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12.2 – A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.

12.3 – As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.

12.4 - A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

12.5 – Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

13.2 – A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.

13.3 - Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.

13.4 – A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

13.5 – O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.

13.6 – A fiscalização de que trata os itens 13.4 e 13.5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.

13.7 – A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará co-responsabilidade do **SMSTF**.

13.8 – O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

13.9 – O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.

13.10 – As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.

13.11 – A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

13.12 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RODRIGO KUADA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

EUGENIO ALMEIDA CHAVES
REPRESENTANTE LEGAL

EUGENIO ALMEIDA CHAVES
TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, N° 2817 | Caderno 14

CONTRATO N° 3-679-2017

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E ISAC FERNANDES GOBIRA, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, o Sr. **ISAC FERNANDES GOBIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.105.745-60, portador da Carteira de Identidade nº 14.209.858-25, residente na Rua Jaime de Souza Carvalho, 15, centro, Vereda –BA, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara(m) devidamente autorizado(s) de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato prestação de serviços de radiologia junto as Unidades de Saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Unidade Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA), doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

1.2 - O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.

1.3 – Os serviços são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR UNT	VLR TOTAL
01	Serviço em Radiologia com a função de preparar equipamento sala de exame e material, prestar atendimento aos clientes realizando as atividades segundo normas e procedimentos biossegurança e código de conduta, revelar chapas e filmes radiológicos, zelando pela qualidade das imagens, registrar números, manter os equipamentos na unidade de trabalho organizada, zelando pela conservação e comunicando superior eventuais problemas, com equipamento Contratante. CARGA HORÁRIA 24H SEMANAIS.	SV	01	R\$ 3.086,20	R\$ 3.086,20
VALOR TOTAL				R\$ 3.086,20	
(TRÊS MIL, OITENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).					

1.4 - Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, N° 2817 | Caderno 14

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

2.1 – Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:

- a) Usuário ou paciente: são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
- b) Glosa: recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com os RECURSOS PRÓPRIOS;
- c) Cartão **SUS**: cartão de identificação do usuário emitido nos Postos de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
- d) Tabela de Procedimentos do SUS: é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
- e) Conta: documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
- f) Fatura: conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 – São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
- c) Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
- d) Estar regularmente habilitado, dentro de sua (s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do SUS, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.
- e) Comunicar a SMSTF, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.
- f) Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- g) Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

h) Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

i) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

j) Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

3.2 - O CONTRATADO e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.

3.3 – Ao CONTRATADO cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.

3.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

4.1 – São obrigações da SMSTF:

a) Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.

b) Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por este expedida(s);

a) Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

5.1 – Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.

5.1.1 – O CONTRATADO é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.

5.1.2 – A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.

5.2 – Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, N^o 2817 | Caderno 14

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

6.1 – Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela SMSTF serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.

6.2 – Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do **SUS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

7.1 – Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por esta expedida (s).

7.2 – Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a (s) fatura (s) correspondente (s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**.

7.3 – A(s) fatura (s) apresentada (s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.

7.4 - O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1^o e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2

7.4.1 – Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 7.4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.

7.5 - Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.

7.6 – Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.

7.7 - Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.

7.8 – Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

7.9 - O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

7.10 – O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

8.1 - As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.

8.1.1 - Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 8.1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, alínea **b**.

8.2 - O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.

8.3 – O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.

8.4 - Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:

8.4.1 - Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.

8.4.2 - Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.

8.4.3 - Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 – As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.

9.1.1 – Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.

9.2 – Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:

- a) advertência escrita
- b) “multa-dia”
- c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.
- d) rescisão.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, N° 2817 | Caderno 14

9.2.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.

9.3 – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

9.4 – A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5 – Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTARIA

11.1 - O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$ 3.086,20 (TRÊS MIL, OITENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes no termo de referência.

11.2 - Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

11.3 - O valor de que trata o item 11.1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

ÓRGÃO/UNIDADE:

03.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

2.202 - GESTÃO DAS AÇÕES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2.207 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIRO/PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIRO/PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos casos

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, N° 2817 | Caderno 14

enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.

12.1.1 - No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12.2 – A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.

12.3 – As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.

12.4 - A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

12.5 – Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

13.2 – A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.

13.3 - Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.

13.4 – A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

13.5 – O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.

13.6 – A fiscalização de que trata os itens 13.4 e 13.5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, N° 2817 | Caderno 14

13.7 – A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará co-responsabilidade do **SMSTF**.

13.8 – O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

13.9 – O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.

13.10 – As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.

13.11 – A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

13.12 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RODRIGO KUADA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

ISAC FERNANDES GOBIRA
REPRESENTANTE LEGAL

ISAC FERNANDES GOBIRA
TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

CONTRATO Nº 3-680-2017

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E MARCIOVAN MORAES CARDOSO, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, o Sr. **MARCIOVAN MORAES CARDOSO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 578.029.205-15, portador da Carteira de Identidade nº 08.085.387-05, residente Avenida Aurélio Viana, 529, Nova Teixeira, Teixeira de Freitas-BA, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara(m) devidamente autorizado(s) de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato prestação de serviços de radiologia junto as Unidades de Saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Unidade Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA), doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

1.2 - O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.

1.3 – Os serviços são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR UNT	VLR TOTAL
01	Serviço em Radiologia com a função de preparar equipamento sala de exame e material, prestar atendimento aos clientes realizando as atividades segundo normas e procedimentos biossegurança e código de conduta, revelar chapas e filmes radiológicos, zelando pela qualidade das imagens, registrar números, manter os equipamentos na unidade de trabalho organizada, zelando pela conservação e comunicando superior eventuais problemas, com equipamento Contratante. CARGA HORÁRIA 24H SEMANAIS.	SV	01	R\$ 3.086,20	R\$ 3.086,20
VALOR TOTAL				R\$ 3.086,20	
(TRÊS MIL, OITENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).					

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

1.4 - Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

2.1 – Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:

- a) Usuário ou paciente: são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
- b) Glosa: recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com os RECURSOS PRÓPRIOS;
- c) Cartão **SUS**: cartão de identificação do usuário emitido nos Postos de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
- d) Tabela de Procedimentos do SUS: é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
- e) Conta: documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
- f) Fatura: conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 – São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
- c) Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
- d) Estar regularmente habilitado, dentro de sua (s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do SUS, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.
- e) Comunicar a SMSTF, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.
- f) Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

g) Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

h) Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

i) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

j) Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

3.2 - O CONTRATADO e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.

3.3 – Ao CONTRATADO cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.

3.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

4.1 – São obrigações da SMSTF:

a) Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.

b) Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por este expedida(s);

a) Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

5.1 – Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.

5.1.1 – O CONTRATADO é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.

5.1.2 – A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

5.2 – Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

6.1 – Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela SMSTF serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.

6.2 – Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do **SUS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

7.1 – Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por esta expedida (s).

7.2 – Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a (s) fatura (s) correspondente (s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**.

7.3 – A(s) fatura (s) apresentada (s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.

7.4 - O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2

7.4.1 – Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 7.4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.

7.5 - Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.

7.6 – Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.

7.7 - Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.

7.8 – Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

7.9 - O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.

7.10 – O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

8.1 - As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.

8.1.1 - Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 8.1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, alínea **b**.

8.2 - O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.

8.3 – O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.

8.4 - Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:

8.4.1 - Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.

8.4.2 - Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.

8.4.3 - Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 – As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.

9.1.1 – Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.

9.2 – Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:

- a) advertência escrita
- b) “multa-dia”

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.

d) rescisão.

9.2.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.

9.3 – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

9.4 – A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5 – Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTARIA

11.1 - O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$ 3.086,20 (TRÊS MIL, OITENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes no termo de referência.

11.2 - Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

11.3 - O valor de que trata o item 11.1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

ÓRGÃO/UNIDADE:

03.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

2.202 - GESTÃO DAS AÇÕES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2.207 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIRO/PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIRO/PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

12.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.

12.1.1 - No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12.2 – A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.

12.3 – As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.

12.4 - A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

12.5 – Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

13.2 – A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.

13.3 - Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.

13.4 – A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

13.5 – O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

13.6 – A fiscalização de que trata os itens 13.4 e 13.5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.

13.7 – A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará co-responsabilidade do **SMSTF**.

13.8 – O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

13.9 – O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.

13.10 – As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.

13.11 – A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

13.12 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MARCIOVAN MORAES CARDOSO

RODRIGO KUADA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

MARCIOVAN MORAES CARDOSO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

CONTRATO Nº 3-680-2017

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E MARCIOVAN MORAES CARDOSO, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, o Sr. **MARCIOVAN MORAES CARDOSO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 578.029.205-15, portador da Carteira de Identidade nº 08.085.387-05, residente Avenida Aurélio Viana, 529, Nova Teixeira, Teixeira de Freitas-BA, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara(m) devidamente autorizado(s) de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato prestação de serviços de radiologia junto as Unidades de Saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Unidade Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA), doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

1.2 - O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.

1.3 – Os serviços são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR UNT	VLR TOTAL
01	Serviço em Radiologia com a função de preparar equipamento sala de exame e material, prestar atendimento aos clientes realizando as atividades segundo normas e procedimentos, biossegurança e código de conduta, revelar chapas e filmes radiológicos, zelando pela qualidade das imagens, registrar números, manter os equipamentos na unidade de trabalho organizada, zelando pela conservação e comunicando superior eventuais problemas, com equipamento Contratante. CARGA HORÁRIA 24H SEMANAIS.	SV	01	R\$ 3.086,20	R\$ 3.086,20
VALOR TOTAL				R\$ 3.086,20	
(TRÊS MIL, OITENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).					

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

1.4 - Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

2.1 – Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:

- a) Usuário ou paciente: são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
- b) Glosa: recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com os RECURSOS PRÓPRIOS;
- c) Cartão **SUS**: cartão de identificação do usuário emitido nos Postos de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
- d) Tabela de Procedimentos do SUS: é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
- e) Conta: documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
- f) Fatura: conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 – São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
- c) Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
- d) Estar regularmente habilitado, dentro de sua (s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do SUS, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.
- e) Comunicar a SMSTF, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.
- f) Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

g) Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

h) Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

i) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

j) Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

3.2 - O CONTRATADO e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.

3.3 – Ao CONTRATADO cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.

3.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

4.1 – São obrigações da SMSTF:

a) Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.

b) Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por este expedida(s);

a) Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

5.1 – Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.

5.1.1 – O CONTRATADO é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.

5.1.2 – A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

5.2 – Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

6.1 – Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela SMSTF serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.

6.2 – Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do **SUS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

7.1 – Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por esta expedida (s).

7.2 – Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a (s) fatura (s) correspondente (s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**.

7.3 – A(s) fatura (s) apresentada (s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.

7.4 - O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2

7.4.1 – Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 7.4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.

7.5 - Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.

7.6 – Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.

7.7 - Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.

7.8 – Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

7.9 - O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.

7.10 – O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

8.1 - As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.

8.1.1 - Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 8.1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, alínea **b**.

8.2 - O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.

8.3 – O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.

8.4 - Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:

8.4.1 - Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.

8.4.2 - Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.

8.4.3 - Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 – As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.

9.1.1 – Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.

9.2 – Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:

- a) advertência escrita
- b) “multa-dia”

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.

d) rescisão.

9.2.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.

9.3 – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

9.4 – A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5 – Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTARIA

11.1 - O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$ 3.086,20 (TRÊS MIL, OITENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes no termo de referencia.

11.2 - Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

11.3 - O valor de que trata o item 11.1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

ÓRGÃO/UNIDADE:

03.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

2.202 - GESTÃO DAS AÇÕES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2.207 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIRO/PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIRO/PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

12.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.

12.1.1 - No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12.2 – A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.

12.3 – As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.

12.4 - A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

12.5 – Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

13.2 – A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.

13.3 - Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.

13.4 – A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

13.5 – O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

13.6 – A fiscalização de que trata os itens 13.4 e 13.5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.

13.7 – A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará co-responsabilidade do **SMSTF**.

13.8 – O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

13.9 – O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.

13.10 – As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.

13.11 – A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

13.12 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MARCIOVAN MORAES CARDOSO

RODRIGO KUADA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

MARCIOVAN MORAES CARDOSO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

CONTRATO Nº 3-681-2017

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E MARIA APARECIDA FERREIRA TROVÃO, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, a Sra. **MARIA APARECIDA FERREIRA TROVÃO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 001.719.795-32, portadora da Carteira de Identidade nº 09.473.049-08, residente na Rua Almeida Garret, 59, Arco Verde, Teixeira de Freitas-BA, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara(m) devidamente autorizado(s) de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato prestação de serviços de radiologia junto as Unidades de Saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Unidade Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA), doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

1.2 - O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.

1.3 – Os serviços são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR UNT	VLR TOTAL
01	Serviço em Radiologia com a função de preparar equipamento sala de exame e material, prestar atendimento aos clientes realizando as atividades segundo normas e procedimentos, biossegurança e código de conduta, revelar chapas e filmes radiológicos, zelando pela qualidade das imagens, registrar números, manter os equipamentos na unidade de trabalho organizada, zelando pela conservação e comunicando superior eventuais problemas, com equipamento Contratante. CARGA HORÁRIA 24H SEMANAIS.	SV	01	R\$ 3.086,20	R\$ 3.086,20
VALOR TOTAL				R\$ 3.086,20	
(TRÊS MIL, OITENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).					

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

1.4 - Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

2.1 – Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:

- a) Usuário ou paciente: são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
- b) Glosa: recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com os RECURSOS PRÓPRIOS;
- c) Cartão **SUS**: cartão de identificação do usuário emitido nos Postos de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
- d) Tabela de Procedimentos do SUS: é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
- e) Conta: documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
- f) Fatura: conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 – São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
- c) Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
- d) Estar regularmente habilitado, dentro de sua (s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do SUS, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.
- e) Comunicar a SMSTF, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.
- f) Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

g) Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

h) Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

i) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

j) Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

3.2 - O CONTRATADO e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.

3.3 – Ao CONTRATADO cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.

3.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

4.1 – São obrigações da SMSTF:

a) Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.

b) Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por este expedida(s);

a) Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

5.1 – Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.

5.1.1 – O CONTRATADO é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.

5.1.2 – A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

5.2 – Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

6.1 – Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela SMSTF serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.

6.2 – Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do **SUS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

7.1 – Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por esta expedida (s).

7.2 – Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a (s) fatura (s) correspondente (s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**.

7.3 – A(s) fatura (s) apresentada (s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.

7.4 - O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2

7.4.1 – Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 7.4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.

7.5 - Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.

7.6 – Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.

7.7 - Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.

7.8 – Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

7.9 - O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.

7.10 – O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

8.1 - As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.

8.1.1 - Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 8.1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, alínea **b**.

8.2 - O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.

8.3 – O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.

8.4 - Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:

8.4.1 - Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.

8.4.2 - Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.

8.4.3 - Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 – As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.

9.1.1 – Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.

9.2 – Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:

- a) advertência escrita
- b) “multa-dia”

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.

d) rescisão.

9.2.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.

9.3 – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

9.4 – A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5 – Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTARIA

11.1 - O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$ 3.086,20 (TRÊS MIL, OITENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes no termo de referencia.

11.2 - Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

11.3 - O valor de que trata o item 11.1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

ÓRGÃO/UNIDADE:

03.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

2.202 - GESTÃO DAS AÇÕES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2.207 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIRO/PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIRO/PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

12.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.

12.1.1 - No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12.2 – A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.

12.3 – As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.

12.4 - A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

12.5 – Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

13.2 – A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.

13.3 - Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.

13.4 – A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

13.5 – O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

13.6 – A fiscalização de que trata os itens 13.4 e 13.5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.

13.7 – A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará co-responsabilidade do **SMSTF**.

13.8 – O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

13.9 – O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.

13.10 – As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.

13.11 – A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

13.12 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RODRIGO KUADA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

MARIA APARECIDA FERREIRA TROVÃO
REPRESENTANTE LEGAL

MARIA APARECIDA FERREIRA TROVÃO
TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

CONTRATO Nº 3-682-2017

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E MARIA D'AJUDA RIBEIRO DOS SANTOS CHAVES, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, a Sra. **MARIA D'AJUDA RIBEIRO DOS SANTOS CHAVES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 002.392.655-48, portadora da Carteira de Identidade nº 09.672.003-42, residente na Rua Rogério Rego, nº 72, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas-BA, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no "caput" do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara(m) devidamente autorizado(s) de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato prestação de serviços de radiologia junto as Unidades de Saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Unidade Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA), doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

1.2 - O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.

1.3 – Os serviços são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR UNT	VLR TOTAL
01	Serviço em Radiologia com a função de preparar equipamento sala de exame e material, prestar atendimento aos clientes realizando as atividades segundo normas e procedimentos, biossegurança e código de conduta, revelar chapas e filmes radiológicos, zelando pela qualidade das imagens, registrar números, manter os equipamentos na unidade de trabalho organizada, zelando pela conservação e comunicando superior eventuais problemas, com equipamento Contratante. CARGA HORÁRIA 24H SEMANAIS.	SV	01	R\$ 3.086,20	R\$ 3.086,20
VALOR TOTAL				R\$ 3.086,20	
(TRÊS MIL, OITENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).					

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

1.4 - Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

2.1 – Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:

- a) Usuário ou paciente: são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
- b) Glosa: recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com os RECURSOS PRÓPRIOS;
- c) Cartão **SUS**: cartão de identificação do usuário emitido nos Postos de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
- d) Tabela de Procedimentos do SUS: é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
- e) Conta: documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
- f) Fatura: conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 – São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
- c) Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
- d) Estar regularmente habilitado, dentro de sua (s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do SUS, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.
- e) Comunicar a SMSTF, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.
- f) Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

g) Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

h) Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

i) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

j) Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

3.2 - O CONTRATADO e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.

3.3 – Ao CONTRATADO cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.

3.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

4.1 – São obrigações da SMSTF:

a) Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.

b) Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por este expedida(s);

a) Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

5.1 – Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.

5.1.1 – O CONTRATADO é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.

5.1.2 – A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

5.2 – Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

6.1 – Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela SMSTF serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.

6.2 – Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do **SUS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

7.1 – Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por esta expedida (s).

7.2 – Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a (s) fatura (s) correspondente (s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**.

7.3 – A(s) fatura (s) apresentada (s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.

7.4 - O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2

7.4.1 – Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 7.4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.

7.5 - Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.

7.6 – Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.

7.7 - Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.

7.8 – Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

7.9 - O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.

7.10 – O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

8.1 - As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.

8.1.1 - Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 8.1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, alínea **b**.

8.2 - O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.

8.3 – O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.

8.4 - Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:

8.4.1 - Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.

8.4.2 - Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.

8.4.3 - Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 – As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.

9.1.1 – Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.

9.2 – Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:

- a) advertência escrita
- b) “multa-dia”

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.

d) rescisão.

9.2.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.

9.3 – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

9.4 – A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5 – Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTARIA

11.1 - O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$ 3.086,20 (TRÊS MIL, OITENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes no termo de referencia.

11.2 - Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

11.3 - O valor de que trata o item 11.1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

ÓRGÃO/UNIDADE:

03.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

2.202 - GESTÃO DAS AÇÕES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2.207 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIRO/PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIRO/PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

12.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.

12.1.1 - No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12.2 – A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.

12.3 – As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.

12.4 - A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

12.5 – Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

13.2 – A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.

13.3 - Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.

13.4 – A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

13.5 – O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

13.6 – A fiscalização de que trata os itens 13.4 e 13.5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.

13.7 – A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará co-responsabilidade do **SMSTF**.

13.8 – O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

13.9 – O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.

13.10 – As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.

13.11 – A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

13.12 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MARIA D'AJUDA RIBEIRO DOS SANTOS CHAVES

RODRIGO KUADA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

MARIA D'AJUDA RIBEIRO DOS SANTOS CHAVES
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

CONTRATO Nº 3-683-2017

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E MEIRA RUBIA BATISTA CONTÃO, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, a Sra. **MEIRA RUBIA BATISTA CONTÃO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 547.345.255-87, portadora da Carteira de Identidade nº 05.709.089-06, residente na Av. Nove de Maio, 69, Urbis 2, Teixeira de Freitas-BA, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara(m) devidamente autorizado(s) de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato prestação de serviços de radiologia junto as Unidades de Saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Unidade Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA), doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

1.2 - O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.

1.3 – Os serviços são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR UNT	VLR TOTAL
01	Serviço em Radiologia com a função de preparar equipamento sala de exame e material, prestar atendimento aos clientes realizando as atividades segundo normas e procedimentos biossegurança e código de conduta, revelar chapas e filmes radiológicos, zelando pela qualidade das imagens, registrar números, manter os equipamentos na unidade de trabalho organizada, zelando pela conservação e comunicando superior eventuais problemas, com equipamento Contratante. CARGA HORÁRIA 24H SEMANAIS.	SV	01	R\$ 3.086,20	R\$ 3.086,20
VALOR TOTAL				R\$ 3.086,20	
(TRÊS MIL, OITENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).					

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

1.4 - Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

2.1 – Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:

- a) Usuário ou paciente: são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
- b) Glosa: recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com os RECURSOS PRÓPRIOS;
- c) Cartão **SUS**: cartão de identificação do usuário emitido nos Postos de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
- d) Tabela de Procedimentos do SUS: é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
- e) Conta: documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
- f) Fatura: conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 – São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
- c) Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
- d) Estar regularmente habilitado, dentro de sua (s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do SUS, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.
- e) Comunicar a SMSTF, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.
- f) Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

g) Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

h) Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

i) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

j) Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

3.2 - O CONTRATADO e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.

3.3 – Ao CONTRATADO cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.

3.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

4.1 – São obrigações da SMSTF:

a) Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.

b) Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por este expedida(s);

a) Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

5.1 – Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.

5.1.1 – O CONTRATADO é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.

5.1.2 – A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

5.2 – Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

6.1 – Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela SMSTF serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.

6.2 – Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do **SUS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

7.1 – Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por esta expedida (s).

7.2 – Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a (s) fatura (s) correspondente (s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**.

7.3 – A(s) fatura (s) apresentada (s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.

7.4 - O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2

7.4.1 – Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 7.4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.

7.5 - Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.

7.6 – Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.

7.7 - Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.

7.8 – Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

7.9 - O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.

7.10 – O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

8.1 - As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.

8.1.1 - Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 8.1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, alínea **b**.

8.2 - O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.

8.3 – O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.

8.4 - Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:

8.4.1 - Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.

8.4.2 - Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.

8.4.3 - Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 – As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.

9.1.1 – Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.

9.2 – Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:

- a) advertência escrita
- b) “multa-dia”

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.

d) rescisão.

9.2.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.

9.3 – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

9.4 – A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5 – Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTARIA

11.1 - O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$ 3.086,20 (TRÊS MIL, OITENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes no termo de referência.

11.2 - Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

11.3 - O valor de que trata o item 11.1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

ÓRGÃO/UNIDADE:

03.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

2.202 - GESTÃO DAS AÇÕES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2.207 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIRO/PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIRO/PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

12.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.

12.1.1 - No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12.2 – A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.

12.3 – As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.

12.4 - A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

12.5 – Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

13.2 – A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.

13.3 - Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.

13.4 – A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

13.5 – O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

13.6 – A fiscalização de que trata os itens 13.4 e 13.5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.

13.7 – A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará co-responsabilidade do **SMSTF**.

13.8 – O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

13.9 – O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.

13.10 – As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.

13.11 – A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

13.12 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RODRIGO KUADA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

MEIRA RUBIA BATISTA CONTÃO
REPRESENTANTE LEGAL

MEIRA RUBIA BATISTA CONTÃO TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

CONTRATO Nº 3-684-2017

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E NILTON DOS SANTOS, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, o Sr. **NILTON DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 737.728.445-53, portador da Carteira de Identidade nº 07.466.582-06, residente na Rua Joaquim Nabuco, 149, centro, Teixeira de Freitas-BA, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no "caput" do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara(m) devidamente autorizado(s) de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato prestação de serviços de radiologia junto as Unidades de Saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Unidade Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA), doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

1.2 - O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.

1.3 – Os serviços são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR UNT	VLR TOTAL
01	Serviço em Radiologia com a função de preparar equipamento sala de exame e material, prestar atendimento aos clientes realizando as atividades segundo normas e procedimentos biossegurança e código de conduta, revelar chapas e filmes radiológicos, zelando pela qualidade das imagens, registrar números, manter os equipamentos na unidade de trabalho organizada, zelando pela conservação e comunicando superior eventuais problemas, com equipamento Contratante. CARGA HORÁRIA 24H SEMANAIS.	SV	01	R\$ 3.086,20	R\$ 3.086,20
VALOR TOTAL				R\$ 3.086,20	
(TRÊS MIL, OITENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).					

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

1.4 - Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

2.1 – Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:

- a) Usuário ou paciente: são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
- b) Glosa: recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com os RECURSOS PRÓPRIOS;
- c) Cartão **SUS**: cartão de identificação do usuário emitido nos Postos de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
- d) Tabela de Procedimentos do SUS: é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
- e) Conta: documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
- f) Fatura: conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 – São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
- c) Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
- d) Estar regularmente habilitado, dentro de sua (s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do SUS, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.
- e) Comunicar a SMSTF, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.
- f) Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

g) Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

h) Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

i) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

j) Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

3.2 - O CONTRATADO e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.

3.3 – Ao CONTRATADO cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.

3.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

4.1 – São obrigações da SMSTF:

a) Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.

b) Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por este expedida(s);

a) Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

5.1 – Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.

5.1.1 – O CONTRATADO é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.

5.1.2 – A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

5.2 – Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

6.1 – Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela SMSTF serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.

6.2 – Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do **SUS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

7.1 – Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por esta expedida (s).

7.2 – Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a (s) fatura (s) correspondente (s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**.

7.3 – A(s) fatura (s) apresentada (s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.

7.4 - O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2

7.4.1 – Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 7.4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.

7.5 - Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.

7.6 – Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.

7.7 - Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.

7.8 – Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

7.9 - O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.

7.10 – O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

8.1 - As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.

8.1.1 - Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 8.1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, alínea **b**.

8.2 - O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.

8.3 – O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.

8.4 - Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:

8.4.1 - Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.

8.4.2 - Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.

8.4.3 - Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 – As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.

9.1.1 – Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.

9.2 – Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:

- a) advertência escrita
- b) “multa-dia”

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.

d) rescisão.

9.2.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.

9.3 – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

9.4 – A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5 – Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTARIA

11.1 - O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$ 3.086,20 (TRÊS MIL, OITENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes no termo de referência.

11.2 - Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

11.3 - O valor de que trata o item 11.1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

ÓRGÃO/UNIDADE:

03.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

2.202 - GESTÃO DAS AÇÕES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2.207 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIRO/PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIRO/PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

12.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.

12.1.1 - No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12.2 – A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.

12.3 – As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.

12.4 - A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

12.5 – Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

13.2 – A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.

13.3 - Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.

13.4 – A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

13.5 – O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

13.6 – A fiscalização de que trata os itens 13.4 e 13.5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.

13.7 – A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará co-responsabilidade do **SMSTF**.

13.8 – O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

13.9 – O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.

13.10 – As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.

13.11 – A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

13.12 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NILTON DOS SANTOS

RODRIGO KUADA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

NILTON DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

CONTRATO Nº 3-685-2017

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E RODRIGO DO VALLE SENA, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, o Sr. **RODRIGO DO VALLE SENA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.158.765-63, portador da Carteira de Identidade nº 11.502.710-60, residente na Rua Clarice Lispector, 311, Colina Verde, Teixeira de Freitas-BA, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara(m) devidamente autorizado(s) de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato prestação de serviços de radiologia junto as Unidades de Saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Unidade Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA), doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

1.2 - O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.

1.3 – Os serviços são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR UNT	VLR TOTAL
01	Serviço em Radiologia com a função de preparar equipamento sala de exame e material, prestar atendimento aos clientes realizando as atividades segundo normas e procedimentos, biossegurança e código de conduta, revelar chapas e filmes radiológicos, zelando pela qualidade das imagens, registrar números, manter os equipamentos na unidade de trabalho organizada, zelando pela conservação e comunicando superior eventuais problemas, com equipamento Contratante. CARGA HORÁRIA 24H SEMANAIS.	SV	01	R\$ 3.086,20	R\$ 3.086,20
VALOR TOTAL				R\$ 3.086,20	
(TRÊS MIL, OITENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).					

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

1.4 - Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

2.1 – Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:

- a) Usuário ou paciente: são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
- b) Glosa: recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com os RECURSOS PRÓPRIOS;
- c) Cartão **SUS**: cartão de identificação do usuário emitido nos Postos de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
- d) Tabela de Procedimentos do SUS: é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
- e) Conta: documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
- f) Fatura: conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 – São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
- c) Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
- d) Estar regularmente habilitado, dentro de sua (s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do SUS, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.
- e) Comunicar a SMSTF, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.
- f) Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

g) Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

h) Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

i) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

j) Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

3.2 - O CONTRATADO e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.

3.3 – Ao CONTRATADO cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.

3.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

4.1 – São obrigações da SMSTF:

a) Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.

b) Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por este expedida(s);

a) Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

5.1 – Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.

5.1.1 – O CONTRATADO é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.

5.1.2 – A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

5.2 – Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

6.1 – Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela SMSTF serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.

6.2 – Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do **SUS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

7.1 – Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por esta expedida (s).

7.2 – Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a (s) fatura (s) correspondente (s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**.

7.3 – A(s) fatura (s) apresentada (s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.

7.4 - O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2

7.4.1 – Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 7.4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.

7.5 - Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.

7.6 – Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.

7.7 - Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.

7.8 – Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

7.9 - O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.

7.10 – O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

8.1 - As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.

8.1.1 - Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 8.1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, alínea **b**.

8.2 - O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.

8.3 – O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.

8.4 - Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:

8.4.1 - Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.

8.4.2 - Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.

8.4.3 - Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 – As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.

9.1.1 – Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.

9.2 – Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:

- a) advertência escrita
- b) “multa-dia”

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.

d) rescisão.

9.2.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.

9.3 – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

9.4 – A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5 – Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTARIA

11.1 - O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$ 3.086,20 (TRÊS MIL, OITENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes no termo de referencia.

11.2 - Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

11.3 - O valor de que trata o item 11.1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

ÓRGÃO/UNIDADE:

03.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

2.202 - GESTÃO DAS AÇÕES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2.207 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIRO/PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIRO/PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

12.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.

12.1.1 - No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12.2 – A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.

12.3 – As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.

12.4 - A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

12.5 – Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

13.2 – A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.

13.3 - Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.

13.4 – A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

13.5 – O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

13.6 – A fiscalização de que trata os itens 13.4 e 13.5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.

13.7 – A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará co-responsabilidade do **SMSTF**.

13.8 – O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

13.9 – O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.

13.10 – As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.

13.11 – A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

13.12 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RODRIGO KUADA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

RODRIGO DO VALLE SENA
REPRESENTANTE LEGAL

RODRIGO DO VALLE SENA
TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

CONTRATO Nº 3-686-2017

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E ROMERO ALVES SALOMÃO, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, o Sr. **ROMERO ALVES SALOMÃO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.423.085-83, portador da Carteira de Identidade nº 11.530.503-31, residente na Rua Açucena, 28, Tancredo Neves, Teixeira de Freitas-BA, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara(m) devidamente autorizado(s) de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato prestação de serviços de radiologia junto as Unidades de Saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Unidade Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA), doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

1.2 - O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.

1.3 – Os serviços são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR UNT	VLR TOTAL
01	Serviço em Radiologia com a função de preparar equipamento sala de exame e material, prestar atendimento aos clientes realizando as atividades segundo normas e procedimentos biossegurança e código de conduta, revelar chapas e filmes radiológicos, zelando pela qualidade das imagens, registrar números, manter os equipamentos na unidade de trabalho organizada, zelando pela conservação e comunicando superior eventuais problemas, com equipamento Contratante. CARGA HORÁRIA 24H SEMANAIS.	SV	01	R\$ 3.086,20	R\$ 3.086,20
VALOR TOTAL				R\$ 3.086,20	
(TRÊS MIL, OITENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).					

1.4 - Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

2.1 – Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:

- a) Usuário ou paciente: são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
- b) Glosa: recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com os RECURSOS PRÓPRIOS;
- c) Cartão **SUS**: cartão de identificação do usuário emitido nos Postos de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
- d) Tabela de Procedimentos do SUS: é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
- e) Conta: documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
- f) Fatura: conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 – São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
- c) Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
- d) Estar regularmente habilitado, dentro de sua (s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do SUS, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.
- e) Comunicar a SMSTF, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.
- f) Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- g) Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

h) Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

i) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

j) Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

3.2 - O CONTRATADO e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.

3.3 – Ao CONTRATADO cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.

3.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

4.1 – São obrigações da SMSTF:

a) Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.

b) Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por este expedida(s);

a) Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

5.1 – Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.

5.1.1 – O CONTRATADO é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.

5.1.2 – A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.

5.2 – Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

6.1 – Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela SMSTF serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.

6.2 – Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do **SUS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

7.1 – Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por esta expedida (s).

7.2 – Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a (s) fatura (s) correspondente (s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**.

7.3 – A(s) fatura (s) apresentada (s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.

7.4 - O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2

7.4.1 – Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 7.4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.

7.5 - Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.

7.6 – Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.

7.7 - Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.

7.8 – Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

7.9 - O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

7.10 – O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

8.1 - As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.

8.1.1 - Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 8.1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, alínea **b**.

8.2 - O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.

8.3 – O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.

8.4 - Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:

8.4.1 - Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.

8.4.2 - Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.

8.4.3 - Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 – As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.

9.1.1 – Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.

9.2 – Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:

- a) advertência escrita
- b) “multa-dia”
- c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.
- d) rescisão.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

9.2.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.

9.3 – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

9.4 – A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5 – Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTARIA

11.1 - O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$ 3.086,20 (TRÊS MIL, OITENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes no termo de referencia.

11.2 - Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

11.3 - O valor de que trata o item 11.1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

ÓRGÃO/UNIDADE:

03.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

2.202 - GESTÃO DAS AÇÕES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2.207 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIRO/PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIRO/PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos casos

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, N° 2817 | Caderno 14

enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.

12.1.1 - No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12.2 – A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.

12.3 – As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.

12.4 - A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

12.5 – Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

13.2 – A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.

13.3 - Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.

13.4 – A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

13.5 – O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.

13.6 – A fiscalização de que trata os itens 13.4 e 13.5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

13.7 – A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará co-responsabilidade do **SMSTF**.

13.8 – O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

13.9 – O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.

13.10 – As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.

13.11 – A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

13.12 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RODRIGO KUADA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

ROMERO ALVES SALOMÃO
REPRESENTANTE LEGAL

ROMERO ALVES SALOMÃO
TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

CONTRATO Nº 3-687-2017

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E SANDERSON SANTANA NEVES, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, o Sr. **SANDERSON SANTANA NEVES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.706.005-36, portador da Carteira de Identidade nº 1328622126 SSP BA, residente na Rua Santa Madalena, 45, Bom Jesus, Teixeira de Freitas-BA, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara(m) devidamente autorizado(s) de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato prestação de serviços de radiologia junto as Unidades de Saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Unidade Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA), doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

1.2 - O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.

1.3 – Os serviços são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR UNT	VLR TOTAL
01	Serviço em Radiologia com a função de preparar equipamento sala de exame e material, prestar atendimento aos clientes realizando as atividades segundo normas e procedimentos biossegurança e código de conduta, revelar chapas e filmes radiológicos, zelando pela qualidade das imagens, registrar números, manter os equipamentos na unidade de trabalho organizada, zelando pela conservação e comunicando superior eventuais problemas, com equipamento Contratante. CARGA HORÁRIA 24H SEMANAIS.	SV	01	R\$ 3.086,20	R\$ 3.086,20
VALOR TOTAL				R\$ 3.086,20	
(TRÊS MIL, OITENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).					

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

1.4 - Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

2.1 – Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:

- a) Usuário ou paciente: são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
- b) Glosa: recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com os RECURSOS PRÓPRIOS;
- c) Cartão **SUS**: cartão de identificação do usuário emitido nos Postos de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
- d) Tabela de Procedimentos do SUS: é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
- e) Conta: documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
- f) Fatura: conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 – São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
- c) Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
- d) Estar regularmente habilitado, dentro de sua (s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do SUS, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.
- e) Comunicar a SMSTF, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.
- f) Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

g) Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

h) Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

i) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

j) Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

3.2 - O CONTRATADO e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.

3.3 – Ao CONTRATADO cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.

3.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

4.1 – São obrigações da SMSTF:

a) Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.

b) Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por este expedida(s);

a) Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

5.1 – Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.

5.1.1 – O CONTRATADO é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.

5.1.2 – A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

5.2 – Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

6.1 – Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela SMSTF serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.

6.2 – Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do **SUS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

7.1 – Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por esta expedida (s).

7.2 – Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a (s) fatura (s) correspondente (s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**.

7.3 – A(s) fatura (s) apresentada (s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.

7.4 - O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2

7.4.1 – Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 7.4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.

7.5 - Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.

7.6 – Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.

7.7 - Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.

7.8 – Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

7.9 - O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.

7.10 – O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

8.1 - As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.

8.1.1 - Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 8.1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, alínea **b**.

8.2 - O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.

8.3 – O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.

8.4 - Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:

8.4.1 - Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.

8.4.2 - Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.

8.4.3 - Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 – As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.

9.1.1 – Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.

9.2 – Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:

- a) advertência escrita
- b) “multa-dia”

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.

d) rescisão.

9.2.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.

9.3 – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

9.4 – A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5 – Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTARIA

11.1 - O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$ 3.086,20 (TRÊS MIL, OITENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes no termo de referência.

11.2 - Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

11.3 - O valor de que trata o item 11.1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

ÓRGÃO/UNIDADE:

03.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

2.202 - GESTÃO DAS AÇÕES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2.207 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIRO/PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIRO/PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

12.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.

12.1.1 - No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12.2 – A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.

12.3 – As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.

12.4 - A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

12.5 – Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

13.2 – A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.

13.3 - Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.

13.4 – A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

13.5 – O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

13.6 – A fiscalização de que trata os itens 13.4 e 13.5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.

13.7 – A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará co-responsabilidade do **SMSTF**.

13.8 – O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

13.9 – O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.

13.10 – As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.

13.11 – A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

13.12 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RODRIGO KUADA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

SANDERSON SANTANA NEVES REPRESENTANTE
LEGAL

SANDERSON SANTANA NEVES
TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

CONTRATO Nº 3-667-2017

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E CAROLINE SOUZA NASCIMENTO, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, **CAROLINE SOUZA NASCIMENTO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.716.665-05, portador da Carteira de Identidade nº 12.687.451-46, SSP-BA, residente na Rua Jequié, 42, Caminho do Mar, Teixeira de Freitas-BA, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no "caput" do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara(m) devidamente autorizado(s) de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato prestação de serviços de radiologia junto as Unidades de Saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Unidade Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA), doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

1.2 - O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.

1.3 – Os serviços são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR UNT	VLR TOTAL
01	Serviço em Radiologia com a função de preparar equipamento sala de exame e material, prestar atendimento aos clientes realizando as atividades segundo normas e procedimentos, biossegurança e código de conduta, revelar chapas e filmes radiológicos, zelando pela qualidade das imagens, registrar números, manter os equipamentos na unidade de trabalho organizada, zelando pela conservação e comunicando superior eventuais problemas, com equipamento Contratante. CARGA HORÁRIA 24H SEMANAIS.	SV	01	R\$ 3.086,20	R\$ 3.086,20
VALOR TOTAL				R\$ 3.086,20	
(TRÊS MIL, OITENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).					

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

1.4 - Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

2.1 – Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:

- a) Usuário ou paciente: são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
- b) Glosa: recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com os RECURSOS PRÓPRIOS;
- c) Cartão **SUS**: cartão de identificação do usuário emitido nos Postos de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
- d) Tabela de Procedimentos do SUS: é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
- e) Conta: documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
- f) Fatura: conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 – São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
- c) Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
- d) Estar regularmente habilitado, dentro de sua (s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do SUS, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.
- e) Comunicar a SMSTF, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.
- f) Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

g) Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

h) Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

i) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

j) Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

3.2 - O CONTRATADO e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.

3.3 – Ao CONTRATADO cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.

3.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

4.1 – São obrigações da SMSTF:

a) Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.

b) Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por este expedida(s);

a) Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

5.1 – Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.

5.1.1 – O CONTRATADO é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.

5.1.2 – A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

5.2 – Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

6.1 – Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela SMSTF serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.

6.2 – Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do **SUS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

7.1 – Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por esta expedida (s).

7.2 – Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a (s) fatura (s) correspondente (s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**.

7.3 – A(s) fatura (s) apresentada (s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.

7.4 - O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2

7.4.1 – Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 7.4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.

7.5 - Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.

7.6 – Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.

7.7 - Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.

7.8 – Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

7.9 - O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.

7.10 – O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

8.1 - As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.

8.1.1 - Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 8.1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, alínea **b**.

8.2 - O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.

8.3 – O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.

8.4 - Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:

8.4.1 - Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.

8.4.2 - Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.

8.4.3 - Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 – As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.

9.1.1 – Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.

9.2 – Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:

- a) advertência escrita
- b) “multa-dia”

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.

d) rescisão.

9.2.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.

9.3 – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

9.4 – A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5 – Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTARIA

11.1 - O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$ 3.086,20 (TRÊS MIL, OITENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes no termo de referencia.

11.2 - Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

11.3 - O valor de que trata o item 11.1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

ÓRGÃO/UNIDADE:

03.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

2.202 - GESTÃO DAS AÇÕES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2.207 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIRO/PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIRO/PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

12.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.

12.1.1 - No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12.2 – A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.

12.3 – As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.

12.4 - A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

12.5 – Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

13.2 – A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.

13.3 - Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.

13.4 – A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

13.5 – O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

13.6 – A fiscalização de que trata os itens 13.4 e 13.5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.

13.7 – A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará co-responsabilidade do **SMSTF**.

13.8 – O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

13.9 – O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.

13.10 – As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.

13.11 – A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

13.12 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAROLINE SOUZA NASCIMENTO

RODRIGO KUADA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

CAROLINE SOUZA NASCIMENTO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

CONTRATO Nº 3-656-2017

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E WANDERSON BORGES DOS SANTOS, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, **WANDERSON BORGES DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.096.885-38, portador da Carteira de Identidade nº 13648948-66, SSP-BA, residente na Rua Honório Bonadiman, 227, Bairro Bonadiman, Teixeira de Freitas-BA, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara(m) devidamente autorizado(s) de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato prestação de serviços de radiologia junto as Unidades de Saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Unidade Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA), doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

1.2 - O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.

1.3 – Os serviços são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR UNT	VLR TOTAL
01	Serviço em Radiologia com a função de preparar equipamento sala de exame e material, prestar atendimento aos clientes realizando as atividades segundo normas e procedimentos biossegurança e código de conduta, revelar chapas e filmes radiológicos, zelando pela qualidade das imagens, registrar números, manter os equipamentos na unidade de trabalho organizada, zelando pela conservação e comunicando superior eventuais problemas, com equipamento Contratante. CARGA HORÁRIA 24H SEMANAIS.	SV	01	R\$ 3.086,20	R\$ 3.086,20
VALOR TOTAL				R\$ 3.086,20	
(TRÊS MIL, OITENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).					

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

1.4 - Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

2.1 – Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:

- a) Usuário ou paciente: são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
- b) Glosa: recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com os RECURSOS PRÓPRIOS;
- c) Cartão **SUS**: cartão de identificação do usuário emitido nos Postos de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
- d) Tabela de Procedimentos do SUS: é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
- e) Conta: documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
- f) Fatura: conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 – São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
- c) Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
- d) Estar regularmente habilitado, dentro de sua (s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do SUS, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.
- e) Comunicar a SMSTF, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.
- f) Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

g) Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

h) Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

i) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

j) Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

3.2 - O CONTRATADO e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.

3.3 – Ao CONTRATADO cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.

3.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

4.1 – São obrigações da SMSTF:

a) Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.

b) Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por este expedida(s);

a) Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

5.1 – Para prestar o devido atendimento, o CONTRATADO deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.

5.1.1 – O CONTRATADO é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.

5.1.2 – A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, N° 2817 | Caderno 14

5.2 – Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

6.1 – Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela SMSTF serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.

6.2 – Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do **SUS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

7.1 – Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por esta expedida (s).

7.2 – Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a (s) fatura (s) correspondente (s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**.

7.3 – A(s) fatura (s) apresentada (s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.

7.4 - O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2

7.4.1 – Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 7.4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.

7.5 - Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.

7.6 – Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.

7.7 - Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.

7.8 – Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

7.9 - O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.

7.10 – O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

8.1 - As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.

8.1.1 - Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 8.1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, alínea **b**.

8.2 - O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.

8.3 – O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.

8.4 - Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:

8.4.1 - Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.

8.4.2 - Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.

8.4.3 - Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 – As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.

9.1.1 – Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.

9.2 – Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:

- a) advertência escrita
- b) “multa-dia”

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, N° 2817 | Caderno 14

- c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.
- d) rescisão.

9.2.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.

9.3 – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

9.4 – A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5 – Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTARIA

11.1 - O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$ 3.086,20 (TRÊS MIL, OITENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes no termo de referência.

11.2 - Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

11.3 - O valor de que trata o item 11.1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

ÓRGÃO/UNIDADE:

03.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

2.202 - GESTÃO DAS AÇÕES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.207 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIRO/PESSOA FÍSICA
3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIRO/PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, N° 2817 | Caderno 14

12.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.

12.1.1 - No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12.2 – A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.

12.3 – As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.

12.4 - A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

12.5 – Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

13.2 – A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.

13.3 - Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.

13.4 – A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

13.5 – O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

13.6 – A fiscalização de que trata os itens 13.4 e 13.5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.

13.7 – A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará co-responsabilidade do **SMSTF**.

13.8 – O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

13.9 – O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.

13.10 – As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.

13.11 – A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

13.12 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

WANDERSON BORGES DOS SANTOS

RODRIGO KUADA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

WANDERSON BORGES DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

CONTRATO Nº 3-657-2017

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E LUCAS CHAVES DE ALMEIDA, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, **LUCAS CHAVES DE ALMEIDA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.922.365-38, portador da Carteira de Identidade nº 11.907.631-41, SSP-BA, residente na Rua Galdino Alves de Lima, 260, Ouro Verde, Teixeira de Freitas-BA, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara(m) devidamente autorizado(s) de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato prestação de serviços de radiologia junto as Unidades de Saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Unidade Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA), doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

1.2 - O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.

1.3 – Os serviços são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR UNT	VLR TOTAL
01	Serviço em Radiologia com a função de preparar equipamento sala de exame e material, prestar atendimento aos clientes realizando as atividades segundo normas e procedimentos, biossegurança e código de conduta, revelar chapas e filmes radiológicos, zelando pela qualidade das imagens, registrar números, manter os equipamentos na unidade de trabalho organizada, zelando pela conservação e comunicando superior eventuais problemas, com equipamento Contratante. CARGA HORÁRIA 24H SEMANAIS.	SV	01	R\$ 3.086,20	R\$ 3.086,20
VALOR TOTAL				R\$ 3.086,20	
(TRÊS MIL, OITENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).					

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

1.4 - Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

2.1 – Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:

- a) Usuário ou paciente: são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
- b) Glosa: recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com os RECURSOS PRÓPRIOS;
- c) Cartão **SUS**: cartão de identificação do usuário emitido nos Postos de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
- d) Tabela de Procedimentos do SUS: é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
- e) Conta: documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
- f) Fatura: conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 – São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
- c) Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
- d) Estar regularmente habilitado, dentro de sua (s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do SUS, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.
- e) Comunicar a SMSTF, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.
- f) Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

g) Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

h) Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

i) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

j) Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

3.2 - O CONTRATADO e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.

3.3 – Ao CONTRATADO cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.

3.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

4.1 – São obrigações da SMSTF:

a) Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.

b) Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por este expedida(s);

a) Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

5.1 – Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.

5.1.1 – O CONTRATADO é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.

5.1.2 – A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

5.2 – Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

6.1 – Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela SMSTF serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.

6.2 – Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do **SUS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

7.1 – Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por esta expedida (s).

7.2 – Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a (s) fatura (s) correspondente (s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**.

7.3 – A(s) fatura (s) apresentada (s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.

7.4 - O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2

7.4.1 – Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 7.4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.

7.5 - Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.

7.6 – Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.

7.7 - Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.

7.8 – Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

7.9 - O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.

7.10 – O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

8.1 - As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.

8.1.1 - Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 8.1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, alínea **b**.

8.2 - O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.

8.3 – O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.

8.4 - Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:

8.4.1 - Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.

8.4.2 - Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.

8.4.3 - Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 – As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.

9.1.1 – Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.

9.2 – Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:

- a) advertência escrita
- b) “multa-dia”

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.

d) rescisão.

9.2.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.

9.3 – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

9.4 – A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5 – Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTARIA

11.1 - O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$ 3.086,20 (TRÊS MIL, OITENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes no termo de referencia.

11.2 - Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

11.3 - O valor de que trata o item 11.1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

ÓRGÃO/UNIDADE:

03.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

2.202 - GESTÃO DAS AÇÕES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2.207 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIRO/PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIRO/PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

12.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.

12.1.1 - No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12.2 – A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.

12.3 – As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.

12.4 - A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

12.5 – Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

13.2 – A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.

13.3 - Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.

13.4 – A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

13.5 – O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

13.6 – A fiscalização de que trata os itens 13.4 e 13.5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.

13.7 – A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará co-responsabilidade do **SMSTF**.

13.8 – O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

13.9 – O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.

13.10 – As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.

13.11 – A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

13.12 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LUCAS CHAVES DE ALMEIDA

RODRIGO KUADA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

LUCAS CHAVES DE ALMEIDA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

CONTRATO Nº 3-661-2017

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E CLEDSON BORGES TEIXEIRA, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, **CLEDSON BORGES TEIXEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 904.504.695-49, portador da Carteira de Identidade nº 08.290.190-22, SSP-BA, residente na Rua Anita Maitan, 45, Mont Serrat, Teixeira de Freitas-BA, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara(m) devidamente autorizado(s) de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato prestação de serviços de radiologia junto as Unidades de Saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Unidade Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA), doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

1.2 - O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.

1.3 – Os serviços são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR UNT	VLR TOTAL
01	Serviço em Radiologia com a função de preparar equipamento sala de exame e material, prestar atendimento aos clientes realizando as atividades segundo normas e procedimentos biossegurança e código de conduta, revelar chapas e filmes radiológicos, zelando pela qualidade das imagens, registrar números, manter os equipamentos na unidade de trabalho organizada, zelando pela conservação e comunicando superior eventuais problemas, com equipamento Contratante. CARGA HORÁRIA 24H SEMANAIS.	SV	01	R\$ 3.086,20	R\$ 3.086,20
VALOR TOTAL				R\$ 3.086,20	
(TRÊS MIL, OITENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).					

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

1.4 - Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

2.1 – Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:

- a) Usuário ou paciente: são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
- b) Glosa: recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com os RECURSOS PRÓPRIOS;
- c) Cartão **SUS**: cartão de identificação do usuário emitido nos Postos de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
- d) Tabela de Procedimentos do SUS: é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
- e) Conta: documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
- f) Fatura: conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 – São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
- c) Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
- d) Estar regularmente habilitado, dentro de sua (s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do SUS, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.
- e) Comunicar a SMSTF, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.
- f) Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

g) Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

h) Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

i) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

j) Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

3.2 - O CONTRATADO e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.

3.3 – Ao CONTRATADO cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.

3.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

4.1 – São obrigações da SMSTF:

a) Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.

b) Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por este expedida(s);

a) Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

5.1 – Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.

5.1.1 – O CONTRATADO é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.

5.1.2 – A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

5.2 – Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

6.1 – Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela SMSTF serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.

6.2 – Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do **SUS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

7.1 – Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por esta expedida (s).

7.2 – Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a (s) fatura (s) correspondente (s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**.

7.3 – A(s) fatura (s) apresentada (s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.

7.4 - O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2

7.4.1 – Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 7.4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.

7.5 - Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.

7.6 – Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.

7.7 - Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.

7.8 – Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

7.9 - O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.

7.10 – O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

8.1 - As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.

8.1.1 - Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 8.1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, alínea **b**.

8.2 - O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.

8.3 – O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.

8.4 - Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:

8.4.1 - Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.

8.4.2 - Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.

8.4.3 - Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 – As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.

9.1.1 – Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.

9.2 – Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:

- a) advertência escrita
- b) “multa-dia”

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.

d) rescisão.

9.2.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.

9.3 – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

9.4 – A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5 – Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTARIA

11.1 - O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$ 3.086,20 (TRÊS MIL, OITENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes no termo de referência.

11.2 - Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

11.3 - O valor de que trata o item 11.1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

ÓRGÃO/UNIDADE:

03.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

2.202 - GESTÃO DAS AÇÕES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2.207 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIRO/PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIRO/PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

12.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.

12.1.1 - No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12.2 – A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.

12.3 – As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.

12.4 - A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

12.5 – Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

13.2 – A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.

13.3 - Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.

13.4 – A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

13.5 – O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

13.6 – A fiscalização de que trata os itens 13.4 e 13.5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.

13.7 – A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará co-responsabilidade do **SMSTF**.

13.8 – O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

13.9 – O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.

13.10 – As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.

13.11 – A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

13.12 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLEDSON BORGES TEIXEIRA

RODRIGO KUADA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

CLEDSON BORGES TEIXEIRA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

CONTRATO Nº 3-662-2017

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E MACIEL DE SOUZA BONFIM, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, **MACIEL DE SOUZA BONFIM**, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.709.705-88, portador da Carteira de Identidade nº 13978635-01, SSP-BA, residente na Avenida Pouso Alto, 360, Bairro Luis Eduardo Magalhães, Teixeira de Freitas-BA, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara(m) devidamente autorizado(s) de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato prestação de serviços de radiologia junto as Unidades de Saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Unidade Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA), doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

1.2 - O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.

1.3 – Os serviços são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR UNT	VLR TOTAL
01	Serviço em Radiologia com a função de preparar equipamento sala de exame e material, prestar atendimento aos clientes realizando as atividades segundo normas e procedimentos, biossegurança e código de conduta, revelar chapas e filmes radiológicos, zelando pela qualidade das imagens, registrar números, manter os equipamentos na unidade de trabalho organizada, zelando pela conservação e comunicando superior eventuais problemas, com equipamento Contratante. CARGA HORÁRIA 24H SEMANAIS.	SV	01	R\$ 3.086,20	R\$ 3.086,20
VALOR TOTAL				R\$ 3.086,20	
(TRÊS MIL, OITENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).					

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

1.4 - Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

2.1 – Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:

- a) Usuário ou paciente: são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
- b) Glosa: recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com os RECURSOS PRÓPRIOS;
- c) Cartão **SUS**: cartão de identificação do usuário emitido nos Postos de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
- d) Tabela de Procedimentos do SUS: é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
- e) Conta: documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
- f) Fatura: conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 – São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
- c) Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
- d) Estar regularmente habilitado, dentro de sua (s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do SUS, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.
- e) Comunicar a SMSTF, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.
- f) Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

g) Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

h) Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

i) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

j) Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

3.2 - O CONTRATADO e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.

3.3 – Ao CONTRATADO cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.

3.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

4.1 – São obrigações da SMSTF:

a) Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.

b) Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por este expedida(s);

a) Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

5.1 – Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.

5.1.1 – O CONTRATADO é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.

5.1.2 – A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

5.2 – Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

6.1 – Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela SMSTF serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.

6.2 – Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do **SUS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

7.1 – Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por esta expedida (s).

7.2 – Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a (s) fatura (s) correspondente (s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**.

7.3 – A(s) fatura (s) apresentada (s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.

7.4 - O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2

7.4.1 – Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 7.4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.

7.5 - Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.

7.6 – Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.

7.7 - Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.

7.8 – Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

7.9 - O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.

7.10 – O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

8.1 - As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.

8.1.1 - Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 8.1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, alínea **b**.

8.2 - O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.

8.3 – O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.

8.4 - Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:

8.4.1 - Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.

8.4.2 - Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.

8.4.3 - Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 – As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.

9.1.1 – Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.

9.2 – Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:

- a) advertência escrita
- b) “multa-dia”

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.

d) rescisão.

9.2.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.

9.3 – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

9.4 – A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5 – Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTARIA

11.1 - O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$ 3.086,20 (TRÊS MIL, OITENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes no termo de referencia.

11.2 - Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

11.3 - O valor de que trata o item 11.1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

ÓRGÃO/UNIDADE:

03.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

2.202 - GESTÃO DAS AÇÕES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2.207 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIRO/PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIRO/PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

12.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.

12.1.1 - No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12.2 – A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.

12.3 – As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.

12.4 - A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

12.5 – Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

13.2 – A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.

13.3 - Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.

13.4 – A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

13.5 – O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

13.6 – A fiscalização de que trata os itens 13.4 e 13.5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.

13.7 – A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará co-responsabilidade do **SMSTF**.

13.8 – O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

13.9 – O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.

13.10 – As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.

13.11 – A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

13.12 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MACIEL DE SOUZA BONFIM

RODRIGO KUADA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

MACIEL DE SOUZA BONFIM
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____

Assinatura:_____

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

CONTRATO Nº 3-663-2017

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E TATIANE APARECIDA DOS SANTOS SOUZA RIBEIRO, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, **TATIANE APARECIDA DOS SANTOS SOUZA RIBEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.985.236-59, portador da Carteira de Identidade nº 4.024.946, SSDS-PB, residente na Rua México, 470, Residencial Padre José, Bairro Luis Eduardo Magalhães, Teixeira de Freitas-BA, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara(m) devidamente autorizado(s) de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato prestação de serviços de radiologia junto as Unidades de Saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Unidade Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA), doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

1.2 - O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.

1.3 – Os serviços são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR UNT	VLR TOTAL
01	Serviço em Radiologia com a função de preparar equipamento sala de exame e material, prestar atendimento aos clientes realizando as atividades segundo normas e procedimentos biossegurança e código de conduta, revelar chapas e filmes radiológicos, zelando pela qualidade das imagens, registrar números, manter os equipamentos na unidade de trabalho organizada, zelando pela conservação e comunicando superior eventuais problemas, com equipamento Contratante. CARGA HORÁRIA 24H SEMANAIS.	SV	01	R\$ 3.086,20	R\$ 3.086,20
VALOR TOTAL				R\$ 3.086,20	
(TRÊS MIL, OITENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).					

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

1.4 - Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

2.1 – Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:

- a) Usuário ou paciente: são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
- b) Glosa: recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com os RECURSOS PRÓPRIOS;
- c) Cartão **SUS**: cartão de identificação do usuário emitido nos Postos de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
- d) Tabela de Procedimentos do SUS: é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
- e) Conta: documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
- f) Fatura: conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 – São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
- c) Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
- d) Estar regularmente habilitado, dentro de sua (s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do SUS, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.
- e) Comunicar a SMSTF, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.
- f) Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

- g) Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- h) Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- i) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- j) Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

3.2 - O CONTRATADO e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.

3.3 – Ao CONTRATADO cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.

3.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

4. 1 – São obrigações da SMSTF:

- a) Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.
- b) Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por este expedida(s);
- a) Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

5.1 – Para prestar o devido atendimento, o CONTRATADO deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.

5.1.1 – O CONTRATADO é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.

5.1.2 – A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

5.2 – Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

6.1 – Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela SMSTF serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.

6.2 – Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do **SUS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

7.1 – Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por esta expedida (s).

7.2 – Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a (s) fatura (s) correspondente (s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**.

7.3 – A(s) fatura (s) apresentada (s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.

7.4 - O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2

7.4.1 – Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 7.4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.

7.5 - Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.

7.6 – Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.

7.7 - Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.

7.8 – Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

7.9 - O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.

7.10 – O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

8.1 - As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.

8.1.1 - Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 8.1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, alínea **b**.

8.2 - O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.

8.3 – O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.

8.4 - Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:

8.4.1 - Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.

8.4.2 - Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.

8.4.3 - Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 – As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.

9.1.1 – Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.

9.2 – Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:

- a) advertência escrita
- b) “multa-dia”

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.

d) rescisão.

9.2.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.

9.3 – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

9.4 – A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5 – Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTARIA

11.1 - O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$ 3.086,20 (TRÊS MIL, OITENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes no termo de referência.

11.2 - Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

11.3 - O valor de que trata o item 11.1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

ÓRGÃO/UNIDADE:

03.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

2.202 - GESTÃO DAS AÇÕES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2.207 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIRO/PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIRO/PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

12.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.

12.1.1 - No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12.2 – A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.

12.3 – As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.

12.4 - A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

12.5 – Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

13.2 – A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.

13.3 - Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.

13.4 – A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

13.5 – O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

13.6 – A fiscalização de que trata os itens 13.4 e 13.5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.

13.7 – A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará co-responsabilidade do **SMSTF**.

13.8 – O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

13.9 – O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.

13.10 – As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.

13.11 – A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

13.12 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TATIANE APARECIDA DOS SANTOS SOUZA RIBEIRO

RODRIGO KUADA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

TATIANE APARECIDA DOS SANTOS SOUZA RIBEIRO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

CONTRATO Nº 3-664-2017

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E ALAN MOREIRA ROCHA, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, **ALAN MOREIRA ROCHA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.415.045-07, portador da Carteira de Identidade nº 15.006.001-72, SSP-BA, residente na Rua Valadares de Carvalho, 202, Tancredo Neves, Teixeira de Freitas-BA, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara(m) devidamente autorizado(s) de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato prestação de serviços de radiologia junto as Unidades de Saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Unidade Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA), doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

1.2 - O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.

1.3 – Os serviços são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR UNT	VLR TOTAL
01	Serviço em Radiologia com a função de preparar equipamento sala de exame e material, prestar atendimento aos clientes realizando as atividades segundo normas e procedimentos biossegurança e código de conduta, revelar chapas e filmes radiológicos, zelando pela qualidade das imagens, registrar números, manter os equipamentos na unidade de trabalho organizada, zelando pela conservação e comunicando superior eventuais problemas, com equipamento Contratante. CARGA HORÁRIA 24H SEMANAIS.	SV	01	R\$ 3.086,20	R\$ 3.086,20
VALOR TOTAL				R\$ 3.086,20	
(TRÊS MIL, OITENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).					

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

1.4 - Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

2.1 – Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:

- a) Usuário ou paciente: são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
- b) Glosa: recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com os RECURSOS PRÓPRIOS;
- c) Cartão **SUS**: cartão de identificação do usuário emitido nos Postos de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
- d) Tabela de Procedimentos do SUS: é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
- e) Conta: documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
- f) Fatura: conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 – São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
- c) Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
- d) Estar regularmente habilitado, dentro de sua (s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do SUS, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.
- e) Comunicar a SMSTF, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.
- f) Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, N° 2817 | Caderno 14

g) Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

h) Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

i) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

j) Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

3.2 - O CONTRATADO e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.

3.3 – Ao CONTRATADO cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.

3.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

4.1 – São obrigações da SMSTF:

a) Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.

b) Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por este expedida(s);

a) Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

5.1 – Para prestar o devido atendimento, o CONTRATADO deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.

5.1.1 – O CONTRATADO é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.

5.1.2 – A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

5.2 – Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

6.1 – Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela SMSTF serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.

6.2 – Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do **SUS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

7.1 – Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por esta expedida (s).

7.2 – Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a (s) fatura (s) correspondente (s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**.

7.3 – A(s) fatura (s) apresentada (s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.

7.4 - O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2

7.4.1 – Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 7.4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.

7.5 - Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.

7.6 – Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.

7.7 - Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.

7.8 – Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

7.9 - O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.

7.10 – O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

8.1 - As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.

8.1.1 - Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 8.1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, alínea **b**.

8.2 - O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.

8.3 – O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.

8.4 - Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:

8.4.1 - Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.

8.4.2 - Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.

8.4.3 - Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 – As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.

9.1.1 – Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.

9.2 – Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:

- a) advertência escrita
- b) “multa-dia”

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, N° 2817 | Caderno 14

- c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.
- d) rescisão.

9.2.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.

9.3 – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

9.4 – A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5 – Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTARIA

11.1 - O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$ 3.086,20 (TRÊS MIL, OITENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes no termo de referência.

11.2 - Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

11.3 - O valor de que trata o item 11.1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

ÓRGÃO/UNIDADE:

03.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

- 2.202 - GESTÃO DAS AÇÕES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- 2.207 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

- 3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIRO/PESSOA FÍSICA
- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIRO/PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

12.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.

12.1.1 - No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12.2 – A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.

12.3 – As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.

12.4 - A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

12.5 – Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

13.2 – A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.

13.3 - Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.

13.4 – A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

13.5 – O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

13.6 – A fiscalização de que trata os itens 13.4 e 13.5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.

13.7 – A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará co-responsabilidade do **SMSTF**.

13.8 – O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

13.9 – O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.

13.10 – As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.

13.11 – A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

13.12 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ALAN MOREIRA ROCHA

RODRIGO KUADA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

ALAN MOREIRA ROCHA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

CONTRATO Nº 3-665-2017

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E MURILO SANTANA NEVES, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, **MURILO SANTANA NEVES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.366.855-10, portador da Carteira de Identidade nº 20.295.284-39, residente na Rua Franklin Amaro Gomes, 45, casa B, Bairro Santa Rita, Teixeira de Freitas-BA, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara(m) devidamente autorizado(s) de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato prestação de serviços de radiologia junto as Unidades de Saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Unidade Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA), doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

1.2 - O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.

1.3 – Os serviços são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR UNT	VLR TOTAL
01	Serviço em Radiologia com a função de preparar equipamento sala de exame e material, prestar atendimento aos clientes realizando as atividades segundo normas e procedimentos biossegurança e código de conduta, revelar chapas e filmes radiológicos, zelando pela qualidade das imagens, registrar números, manter os equipamentos na unidade de trabalho organizada, zelando pela conservação e comunicando superior eventuais problemas, com equipamento Contratante. CARGA HORÁRIA 24H SEMANAIS.	SV	01	R\$ 3.086,20	R\$ 3.086,20
VALOR TOTAL				R\$ 3.086,20	
(TRÊS MIL, OITENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).					

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

1.4 - Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

2.1 – Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:

- a) Usuário ou paciente: são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
- b) Glosa: recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com os RECURSOS PRÓPRIOS;
- c) Cartão **SUS**: cartão de identificação do usuário emitido nos Postos de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
- d) Tabela de Procedimentos do SUS: é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
- e) Conta: documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
- f) Fatura: conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 – São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
- c) Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
- d) Estar regularmente habilitado, dentro de sua (s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do SUS, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.
- e) Comunicar a SMSTF, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.
- f) Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

g) Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

h) Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

i) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

j) Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

3.2 - O CONTRATADO e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.

3.3 – Ao CONTRATADO cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.

3.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

4.1 – São obrigações da SMSTF:

a) Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.

b) Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por este expedida(s);

a) Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

5.1 – Para prestar o devido atendimento, o CONTRATADO deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.

5.1.1 – O CONTRATADO é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.

5.1.2 – A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, N° 2817 | Caderno 14

5.2 – Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

6.1 – Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela SMSTF serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.

6.2 – Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do **SUS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

7.1 – Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por esta expedida (s).

7.2 – Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a (s) fatura (s) correspondente (s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**.

7.3 – A(s) fatura (s) apresentada (s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.

7.4 - O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2

7.4.1 – Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 7.4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.

7.5 - Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.

7.6 – Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.

7.7 - Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.

7.8 – Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

7.9 - O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.

7.10 – O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

8.1 - As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.

8.1.1 - Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 8.1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, alínea **b**.

8.2 - O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.

8.3 – O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.

8.4 - Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:

8.4.1 - Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.

8.4.2 - Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.

8.4.3 - Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 – As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.

9.1.1 – Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.

9.2 – Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:

- a) advertência escrita
- b) “multa-dia”

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, N° 2817 | Caderno 14

- c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.
- d) rescisão.

9.2.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.

9.3 – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

9.4 – A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5 – Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTARIA

11.1 - O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$ 3.086,20 (TRÊS MIL, OITENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes no termo de referência.

11.2 - Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

11.3 - O valor de que trata o item 11.1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

ÓRGÃO/UNIDADE:

03.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

2.202 - GESTÃO DAS AÇÕES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.207 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIRO/PESSOA FÍSICA
3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIRO/PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, N° 2817 | Caderno 14

12.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.

12.1.1 - No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12.2 – A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.

12.3 – As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.

12.4 - A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

12.5 – Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

13.2 – A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.

13.3 - Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.

13.4 – A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

13.5 – O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

13.6 – A fiscalização de que trata os itens 13.4 e 13.5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.

13.7 – A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará co-responsabilidade do **SMSTF**.

13.8 – O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

13.9 – O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.

13.10 – As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.

13.11 – A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

13.12 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MURILO SANTANA NEVES

RODRIGO KUADA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

MURILO SANTANA NEVES
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

CONTRATO Nº 3-666-2017

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E CLAUDIO RIBEIRO DE SOUSA, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, **CLAUDIO RIBEIRO DE SOUSA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 898.416.705-34, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.632.003, SSP-BA, residente na Rua Amapá, 350, Bairro São Pedro, Teixeira de Freitas-BA, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara(m) devidamente autorizado(s) de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato prestação de serviços de radiologia junto as Unidades de Saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Unidade Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA), doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

1.2 - O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.

1.3 – Os serviços são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR UNT	VLR TOTAL
01	Serviço em Radiologia com a função de preparar equipamento sala de exame e material, prestar atendimento aos clientes realizando as atividades segundo normas e procedimentos, biossegurança e código de conduta, revelar chapas e filmes radiológicos, zelando pela qualidade das imagens, registrar números, manter os equipamentos na unidade de trabalho organizada, zelando pela conservação e comunicando superior eventuais problemas, com equipamento Contratante. CARGA HORÁRIA 24H SEMANAIS.	SV	01	R\$ 3.086,20	R\$ 3.086,20
VALOR TOTAL				R\$ 3.086,20	
(TRÊS MIL, OITENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).					

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

1.4 - Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

2.1 – Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:

- a) Usuário ou paciente: são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
- b) Glosa: recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com os RECURSOS PRÓPRIOS;
- c) Cartão **SUS**: cartão de identificação do usuário emitido nos Postos de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
- d) Tabela de Procedimentos do SUS: é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
- e) Conta: documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
- f) Fatura: conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 – São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
- c) Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
- d) Estar regularmente habilitado, dentro de sua (s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do SUS, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.
- e) Comunicar a SMSTF, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.
- f) Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

g) Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

h) Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

i) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

j) Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

3.2 - O CONTRATADO e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.

3.3 – Ao CONTRATADO cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.

3.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

4.1 – São obrigações da SMSTF:

a) Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.

b) Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por este expedida(s);

a) Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

5.1 – Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.

5.1.1 – O CONTRATADO é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.

5.1.2 – A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

5.2 – Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

6.1 – Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela SMSTF serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.

6.2 – Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do **SUS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

7.1 – Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por esta expedida (s).

7.2 – Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a (s) fatura (s) correspondente (s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**.

7.3 – A(s) fatura (s) apresentada (s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.

7.4 - O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2

7.4.1 – Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 7.4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.

7.5 - Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.

7.6 – Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.

7.7 - Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.

7.8 – Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

7.9 - O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.

7.10 – O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

8.1 - As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.

8.1.1 - Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 8.1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, alínea **b**.

8.2 - O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.

8.3 – O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.

8.4 - Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:

8.4.1 - Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.

8.4.2 - Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.

8.4.3 - Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 – As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.

9.1.1 – Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.

9.2 – Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:

- a) advertência escrita
- b) “multa-dia”

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.

d) rescisão.

9.2.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.

9.3 – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

9.4 – A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5 – Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTARIA

11.1 - O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$ 3.086,20 (TRÊS MIL, OITENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes no termo de referencia.

11.2 - Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

11.3 - O valor de que trata o item 11.1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

ÓRGÃO/UNIDADE:

03.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

2.202 - GESTÃO DAS AÇÕES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2.207 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIRO/PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIRO/PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

12.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.

12.1.1 - No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12.2 – A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.

12.3 – As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.

12.4 - A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

12.5 – Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

13.2 – A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.

13.3 - Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.

13.4 – A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

13.5 – O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 14

13.6 – A fiscalização de que trata os itens 13.4 e 13.5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.

13.7 – A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará co-responsabilidade do **SMSTF**.

13.8 – O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

13.9 – O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.

13.10 – As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.

13.11 – A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

13.12 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLAUDIO RIBEIRO DE SOUSA

RODRIGO KUADA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

CLAUDIO RIBEIRO DE SOUSA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____